

**PROJETO DE LEI Nº 11, de 21 de fevereiro de 2008**

*Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e a doar imóvel público a munícipes pela expropriação de bem particular e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos munícipes Sr. Sebastião de Sousa, CPF nº 205.296.276-04 e Sra. Djanira dos Reis Teles, CPF nº 667.882.426-15, a importância de R\$ 15.823,06 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e seis centavos), a título de indenização pela expropriação de imóvel particular.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar, a título de complementação da indenização, aos munícipes referidos no artigo 1º desta Lei, o lote de terreno cadastrado no Patrimônio Municipal como nº 01, localizado na Zona 10, Quadra 29, Bairro Aeroporto 2, constituído de uma área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), delimitado por um polígono regular com 12,00 metros de frente para a Rua Zé Cavaquinho; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com a Rua 2; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 16 e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 02, matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 33.893, Livro 2-FC, Fl. 093.

**Parágrafo único:** Considera-se para efeito de indenização o valor expresso no artigo 1º mais o valor do lote especificado no artigo 2º, perfazendo-se a indenização em R\$ 21.514,06 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e seis centavos).

**Art. 3º** Para formalizar os atos de transmissão do domínio e baixa do imóvel no cadastro e no balanço patrimonial do Município, o lote de terreno objeto da doação foi avaliado por comissão composta por três membros, ao preço de R\$ 5.691,00.

**Art. 4º** As despesas com a indenização de que trata esta Lei, bem como a lavratura de escrituras e registros, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2008

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***ADRIANO MACHADO DINIZ***  
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos  
Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio

Itaúna, 21 de fevereiro de 2008

**Ofício nº 56/2008 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11, de 21 de fevereiro de 2008**

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que "*Autoriza o Executivo Municipal a indenizar e a doar imóvel público a munícipes pela expropriação de bem particular e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**NESTA**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 11/2008

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a V. Exas. visa obter autorização para doar imóvel público e pagar, a título de indenização, a expropriação de bem particular aos munícipes Sr. Sebastião de Sousa e Sra. Djanira dos Reis Teles.

A obrigação da presente indenização iniciou-se com o Decreto nº 5.031, de 11 de junho de 2007, quando o Município de Itaúna declarou, como de interesse social, áreas de terreno consideradas de risco de desmoronamento localizadas no Bairro Itaunense.

Quando da elaboração do referido decreto, o lote de propriedade do Sr. Sebastião de Souza e Sra. Djanira dos Reis Teles foi avaliado em R\$ 6.404,14, considerando a área de terreno e respectivas benfeitorias. Ocorre que a Comissão para esse mister considerou, tão-somente, as condições desfavoráveis do terreno, subestimando o real valor do imóvel.

Em decorrência, a pedido dos expropriados, nova avaliação pública foi realizada apurando-se o valor de 15.823,06. Os munícipes também apresentaram avaliações procedidas por imobiliárias da cidade, que atribuíram o valor de R\$ 25.000,00 ao imóvel e benfeitorias, como avaliação mínima de mercado. Nesse aspecto, verifica-se que nem o valor apurado por comissão (Decreto nº 5.031/2007) e tampouco aquele realizado a pedido dos interessados trouxeram à tona o equilíbrio entre o interesse público e o privado.

Segundo a Profa. *Maria Sylvia Zanella di Pietro* (Direito Administrativo, 13ª Edição): “*com exclusão dessa hipótese única de desapropriação sem indenização, em todas as demais deve ser apurado o valor considerado necessário para recompor integralmente o patrimônio do expropriado, de tal modo que ele não sofra qualquer redução*”. A modalidade de desapropriação sem indenização a que se refere à citação está prevista no artigo 243 da CF/88.

Ressalte-se que a indenização sugerida no Decreto expropriante não oportuniza aos expropriados, sequer, a compra de um lote para construir moradia de forma a atender as necessidades familiares. Há que se lembrar, ainda, o comando do artigo 5º, inciso XXII, da CF/88: “*é garantido o direito de propriedade*”.

Por entender que a indenização constante do Decreto nº 5.031, de 11 de junho de 2007 é desumana e não proporciona aos munícipes o equilíbrio dos prejuízos suportados de forma involuntária, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*